



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
ABAETETUBA

Av. D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435
C.NPJ.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
E-mail: camara_abaetetuba@hotmail.com
Abaetetuba – Pará

PROJETO DE LEI Nº. 004/2024.

Ementa: ESTABELECE DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA “FEIRA DA MULHER DO CAMPO” NO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Abaetetuba/PA aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei disciplina diretrizes para implantação do Programa Feira da Mulher do Campo no Município de Abaetetuba/PA, com objetivo de promover a inclusão e a valorização da mulher rural, através da comercialização e divulgação dos produtos oriundos da agricultura familiar de suas comunidades, como forma de fomentar e valorizar as mulheres rurais.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

- I - Viabilizar o processo produtivo e promover a geração de renda, através da exposição e comercialização de seus produtos;
- II - Contribuir com o abastecimento alimentar, ofertando produtos de qualidade;
- III - Garantir a saúde e a segurança alimentar, bem como melhorar a qualidade de vida das famílias rurais;
- IV - Capacitar as beneficiárias em técnicas de manipulação de alimentos, processamento, embalagem e noções de mercado.

Art. 3º Os produtos a serem comercializados na feira deverão ser produzidos dentro dos limites do município, onde será implantada por mulheres pré-cadastradas e que sejam caracterizadas como participantes da agricultura familiar.

Parágrafo único. Comercializar-se-ão na feira produtos da agricultura familiar e agricultura orgânica, artesanato, variedades de comidas e bebidas típicas da região, de plantas e flores naturais.

Art. 4º Fica expressamente proibido o trabalho, de qualquer forma, de menores de idade ou a permanência destes nas barracas sem o acompanhamento dos pais ou responsável.

Art. 5º É vedada a revenda de produtos adquiridos ou comprados de produtores de outros municípios ou de atacadistas.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
ABAETETUBA

Av. D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435
C.NPJ.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
E-mail: camara_abaetetuba@hotmail.com
Abaetetuba – Pará

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Abaetetuba “Mário Ferreira Fonseca, 23 de fevereiro de 2024.

Jociane de Jesus Bitencourt Dias

Jô Dias
VEREADORA



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
ABAETETUBA

Av. D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435
C.NPJ.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
E-mail: camara_abaetetuba@hotmail.com
Abaetetuba – Pará

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Colegas Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer diretrizes para a implantação do Programa Feira da Mulher do Campo no Município de Abaetetuba/PA, com objetivo de promover a inclusão e a valorização da mulher rural, através da comercialização e divulgação dos produtos oriundos da agricultura familiar de suas comunidades, como forma de fomentar e valorizar as mulheres rurais. No caso, o Programa Feira da Mulher do Campo é previsto por meio de normas gerais a serem seguidas em âmbito municipal, que poderão ser regulamentadas e concretizadas pelo Poder Executivo por meio de provisões especiais, conforme a conveniência e oportunidade da Administração Pública. No aspecto formal, o projeto encontra respaldo nos artigos 30, I, da Constituição Federal, segundo o qual compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, não havendo iniciativa reservada para a matéria. Há que se destacar, ademais, que não decorre nenhuma inconstitucionalidade do fato de o projeto de lei dispor, em seu objeto, sobre a instituição de uma política pública destinada a promover a inclusão e a valorização da mulher rural. Isso porque, o Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento de que no tocante à reserva de iniciativa referente à organização administrativa, a reserva de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, prevista no art. 61, § 1º, II, isso porque, o Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento de que no tocante à reserva de iniciativa referente à organização administrativa, a reserva de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, prevista no art. 61, § 1º, II, b, da Constituição, somente se aplica aos Territórios federais (ADI 2.447, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Tribunal Pleno, DJe 4.12.2009).

No que tange à iniciativa parlamentar para criação de políticas públicas, cabe mencionar que não se trata de matéria de iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo, uma vez que, conforme ensina João Trindade Cavalcante Filho, na sua obra Processo Legislativo Constitucional “a alínea e do inciso II, do §1º do art. 61 da CF não veda ao Legislativo iniciar projeto de lei sobre políticas públicas”. Ainda com relação à



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
ABAETETUBA

Av. D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435
C.NPJ.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
E-mail: camara_abaetetuba@hotmail.com
Abaetetuba – Pará

constitucionalidade da iniciativa parlamentar, recentemente, o STF considerou constitucional dois casos que envolvem a criação de programas de políticas públicas por meio de lei de iniciativa parlamentar. O primeiro e mais recente é o caso da criação do Programa Rua da Saúde, julgado por meio de AgR no RE nº 290.549/RJ, e o segundo é a ADI nº 3.394/AM que trata da criação de programa de gratuidade de testes de maternidade e paternidade. Por todo exposto, solicito apoio para aprovação do Programa Feira da Mulher do Campo; diante da importância do significado desta iniciativa, espero contar com o apoio dos ilustres Pares no sentido de que seja aprovada a presente proposta.

Confiante na aprovação do presente projeto, renovo a Vossas Excelências minhas homenagens de distinção e apreço.

Abaetetuba/PA, 23 de fevereiro de 2024.

Jociane de Jesus Bitencourt Dias

Jô Dias
VEREADORA